

## **CONVÊNIO Nº 22/2014**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS E A ASSOCIAÇÃO REVIVER, COM A INTERVENIÊNCIA DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-GEAS.**

**O Município de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris 343, centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.6681-00, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Centauro nº 38 - Jardim Nova Era, neste ato denominado simplesmente **Convenente**, com a interveniência da **Gerência Municipal de Assistência Social**, neste ato representado por **Cleci Fortunati Souza**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 61645, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso e do CPF nº 203.463.871.91, residente e domiciliada à Rua Jean Carlo Nascimento Rocha da Silva nº 168, Jardim União e a **Associação Reviver**, com sede nesta cidade à Rua Eliza Oliveira Amarantes Messias nº 122, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.347.174/0001-25, representada pela presidente **Sr. Márcio Albino**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Belírio Pereira de Souza nº 522, portador da Cédula de Identidade RG nº 628322 SSP/MS e do CPF sob nº 500.597.421-00, de ora em diante denominada simplesmente **Conveniada**, resolvem celebrar o presente termo de Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio, a conjugação de esforços entre o poder público e conveniada no sentido de defender interesses de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidades e riscos sociais, repassando recursos para serem utilizados no pagamento de pessoal capacitado para o atendimento das mesmas, e também para pagamento de outros encargos sociais.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos a serem utilizados para cumprimento do que estabelece o presente Convênio, serão alocados junto ao Orçamento em vigor da Gerência de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, através da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário.

**08.02.08.244.0505.2.039.335043 RP**

**Fonte: 0**

**Elemento de Despesa: 292**

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O valor deste **Convênio** é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, referentes aos meses de abril a dezembro de 2014, devendo ser repassado à CONVENIENTE, na seguinte forma:

**I - 1** (uma) parcela no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no mês de abril de 2014, mais 08 (oito) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos meses de maio a dezembro de 2014.

**Parágrafo único - O Município de Naviraí** emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.

### **CLAUSULA QUARTA: FUNDAMENTO LEGAL**

Art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei 1.818 de 16 de dezembro de 2013 (LOA), Decreto Federal 6.170 e demais legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 116, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, a aquisição de produtos e a contratação de serviços com recursos deste Convênio deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de três cotações prévias de preços no mercado, antes da aquisição dos produtos ou serviços.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO REPASSE E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

O repasse pelo Município dos recursos de que trata este Convênio, será feito através da **Conta Corrente nº 33.231-3** mantida pela entidade no **Banco do Brasil S/A**, Agência de Naviraí-MS, mediante transferência eletrônica.

**Parágrafo Primeiro** - A movimentação pela Conveniada, dos recursos repassados pelo município será feita exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

**Parágrafo Segundo** - Excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada poderão ser realizados saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou em cheque nominal.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **Do encaminhamento da Prestação de Contas**

A prestação de Contas dos recursos repassados serão encaminhadas ao **Município de Naviraí** pela **Conveniada**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a liberação do recurso concedido, com as peças elencadas a seguir:

**I** - relação de despesas pagas;

**II** - cópia do extrato de conta bancária específica;

**III** - documentos indicados no item 1, carimbados e assinados por 02 (dois) representantes do Órgão.

#### IV - Notas Fiscais Eletrônicas.

**Parágrafo único** - A segunda e demais parcelas, somente serão liberadas após a homologação da prestação de contas da parcela anterior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Para a consecução dos objetivos definidos na **Cláusula Primeira**, comprometem-se as partes:

##### **I - Do Convenente:**

- a) - repassar mensalmente o valor convencionado na **Cláusula Terceira**, através da conta corrente discriminada na Clausula Quinta deste instrumento;
- b) - coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste **Convênio**, conforme mencionado na **Cláusula Primeira**;
- c) - examinar e aprovar os relatórios da execução, assim como as Prestações de Contas dos recursos repassados.

##### **II - Da Conveniada:**

- a) - responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição **Conveniada**, sob pena de rescisão deste instrumento e a responsabilização na forma da lei, de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;
- b) - devolver ao **Município**, os recursos recebidos através deste **Convênio**, quando se comprovar a sua inadequada utilização;
- c) - responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos e prestações de contas;
- d) - restituir ao **Município de Naviraí** os recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação, aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:
  - 1) quando não for executado o objeto deste **Convênio**;
  - 2) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, as prestações de Contas;
  - 3) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas daquelas estabelecidas no objeto deste **Convênio**;
  - 4) quando houver alteração no plano de aplicação dos recursos, sem prévia e expressa autorização do **Convenente**.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio vigorará a partir da data do referendo pela Câmara Municipal, estando sua eficácia condicionada a respectiva publicação, com término em **31 de dezembro de 2014**, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da ultima parcela.

#### **CLÁUSULA NONA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este **Convênio** poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações assumidas e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo/convênio, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**Parágrafo único** - Constitui ainda, motivo para rescisão deste **Convênio**, o descumprimento de quaisquer das Cláusulas e condições pactuadas e particularmente, a ocorrência das seguintes situações:

**I** – utilização dos recursos em despesa diferentes das constantes na Clausula Primeira;

**II** - falta de apresentação dos Relatórios de Execução e Prestação de Contas nos prazos estabelecidos neste **Convênio**.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO**

O Município providenciará a publicação em extrato deste **Convênio**, no Diário Oficial dos Municípios/MS, às expensas do erário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Naviraí, renunciando a outro por mais privilegiado que possa parecer, para dirimir as questões oriundas deste **Convênio**.

E, estando as partes de pleno acordo com os termos deste **Convênio**, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Naviraí - MS, em

de 2014.

**LEANDRO PERES DE MATOS**

-Prefeito-  
-Conveniente-

**MÁRCIO ALBINO**

-Presidente -  
-Conveniada-

**CLECI FORTUNATI SOUZA**

**-Interveniente-**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## **EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 22/2014**

**Partes:** O Município de Naviraí - MS e a Associação Reviver, com a interveniência da Gerência de Assistência Social.

**Fundamento Legal:** Art. 76, inciso XXXVII, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei 1.818 de 16 de dezembro de 2013 (LOA), Decreto Federal 6.170 e demais legislação em vigor.

**Objeto:** Repasse de recursos para serem utilizados no pagamento de pessoal capacitado para o atendimento das mesmas, e também para pagamento de outros encargos sociais.

**Dotação Orçamentária:** Orçamento da Gerência de Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social, com a seguinte dotação orçamentária: **08.02.08.244.0505.2.039.335043**

**RP - Fonte: 0 - Elemento de Despesa: 292**

**Prazo de Vigência:** A partir da data do referendo pela Câmara Municipal, com eficácia a partir da publicação, com término em **31 de dezembro de 2014**, acrescido de 30 (trinta) dias para prestação de contas da última parcela.

**Do Valor:** R\$ **18.000,00 (dezoito mil reais)**, referentes aos meses de abril a dezembro de 2014, devendo ser repassado à CONVENENTE, sendo 1 (uma) parcela no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no mês de abril de 2014, mais 08 (oito) parcelas no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos meses de maio a dezembro de 2014.

**Publicação:** Será publicado em extrato no Diário Oficial dos Municípios/MS, às expensas do erário.

**Do Foro:** Comarca de Naviraí - MS.

**Assinam:** **Leandro Peres de Matos** - pelo Município; **Márcio Albino** – pela Associação Reviver e **Cleci Fortunati Souza** - pela interveniente.

## **1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 22/2014**

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N.

03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Navirai/MS à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro, e a **Associação Reviver**, com sede nesta cidade à Rua Eliza Oliveira Amarantes Messias nº 122, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.347.174/0001-25, representada pela presidente **Sr<sup>a</sup>. Sumaia do Vale Ribeiro Martins**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Ria Grande do Norte nº 170, Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12R615967 SSP/SC e do CPF sob nº 582.274.401-00, mediante as cláusulas e condições elencadas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Alterar a **Cláusula Terceira e Cláusula Oitava do Convênio nº 22/2014**, referendado em 12 de maio de 2014, nos seguintes termos:

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

*Fica aditivado ao Convênio o valor R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo 6 (seis) parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos meses de janeiro a junho de 2015.*

*Parágrafo único. O Município de Navirai emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.*

### **“CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA**

*Fica prorrogado até 30 de junho de 2015, o prazo para o término do Convênio nº 22/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.”*

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí-MS, em 30 de dezembro de 2014.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito  
Concedente

**SUMAIA DO VALE R. MARTINS**  
Conveniente

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

### **2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 22/2014**

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, **Leandro Peres de Matos**, brasileiro,

casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Navirai/MS à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro, e a **Associação Reviver**, com sede nesta cidade à Rua Eliza Oliveira Amarantes Messias nº 122, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.347.174/0001-25, representada pela presidente **Sr<sup>a</sup>. Sumaia do Vale Ribeiro Martins**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Ria Grande do Norte nº 170, Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12R615967 SSP/SC e do CPF sob nº 582.274.401-00, mediante as cláusulas e condições elencadas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Alterar a **Cláusula Terceira e Cláusula Oitava do Convênio nº 22/2014**, referendado em 12 de maio de 2014, nos seguintes termos:

#### **"Cláusula Terceira: Do Valor**

*Fica aditivado ao Convênio o valor R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo 6 (seis) parcelas de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos meses de julho a dezembro de 2015.*

*Parágrafo único. O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.*

#### **"Cláusula Oitava: Da Vigência**

*Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2015, o prazo para o término do Convênio nº 22/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."*

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO**



As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em 22 de junho de 2015.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito  
Concedente

**SUMAIA DO VALE R. MARTINS**  
Conveniente

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

### **3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 22/2014**

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Navirai/MS à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro, e a **Associação Reviver**, com sede nesta cidade à Rua Eliza Oliveira Amarantes Messias nº 122, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.347.174/0001-25, representada pela presidente **Srª. Sumaia do Vale Ribeiro Martins**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Ria Grande do Norte nº 170, Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12R615967 SSP/SC e do CPF sob nº 582.274.401-00, mediante as cláusulas e condições elencadas a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Alterar a **Cláusula Oitava do Convênio nº 22/2014**, referendado em 12 de maio de 2014, nos seguintes termos:

#### **“Cláusula Oitava: Da Vigência e Prorrogação**

*Fica prorrogado até 29 de fevereiro de 2016, o prazo para o término do Convênio nº 22/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes.”*

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições, não modificadas por este Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em 31 de dezembro de 2015.

**LEANDRO PERES DE MATOS**

**Prefeito  
Concedente**

**SUMAIA DO VALE R. MARTINS**

**Convenente**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## **4º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 22/2014**

Termo Aditivo de Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NAVIRAI/MS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF N. 03.155.934/0001-90, com sede na Praça Prefeito Euclides Antônio Fabris, representado pelo Prefeito Municipal, **Leandro Peres de Matos**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG nº 000552013 SSP/MS e do CPF nº 785.767.681-00, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Navirai/MS à Rua Centauro nº 38, Jardim Nova Era, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro, e a **Associação Reviver**, com sede nesta cidade à Rua Eliza Oliveira Amarantes Messias nº 122, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.347.174/0001-25, representada pela presidente **Sr<sup>a</sup>. Sumaia do Vale Ribeiro Martins**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Ria Grande do Norte nº 170, Centro, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12R615967 SSP/SC e do CPF sob nº 582.274.401-00, mediante as cláusulas e condições elencadas a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Alterar a **Cláusula Terceira** e a **Cláusula Oitava** do **Convênio nº 22/2014**, referendado em 12 de maio de 2014, nos seguintes termos:

#### **"Cláusula Terceira: Do Valor**

*Fica aditivado ao Convênio o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos meses de janeiro a dezembro de 2016.*

*Parágrafo único. O Município de Naviraí emitirá o empenho do montante ou parcelas, condicionando a liberação dos recursos financeiros disponíveis, bem como os saldos orçamentários existentes à sua época.*

#### **"Cláusula Oitava: Da Vigência e Prorrogação**

*Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2016, o prazo para o término do Convênio nº 22/2014, acrescido de 30 (trinta) dias, para a prestação de contas da última parcela recebida, podendo ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante consenso dos partícipes."*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

Permanecem inalteradas as demais Clausulas e condições, não modificadas por este Termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Navirai, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas, litígios ou conflitos de interesses decorrentes do presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Naviraí–MS, em 31 de dezembro de 2015.

**LEANDRO PERES DE MATOS**  
Prefeito  
Concedente

**SUMAIA DO VALE R. MARTINS**  
Convenente

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_